Lei nº 2.290, de 29 de novembro de 1974

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 5.000,00 para pagamento da diferença de vencimentos devida ao Almoxarife, no exercício de 1.975.

Art. 2º - Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, feitos os cálculos contáveis, podendo para isto, serem anuladas dotações da lei de meios, para constituição de recursos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1974.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Almeiroz.